



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

PROCESSO INTERNO Nº 1215/2019

1. REFERÊNCIA

Trata-se de impugnação interposta pela empresa: **White Martins Gases Industriais LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº35.820.448/0001-36, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr. Nº126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ; aos termos contidos no edital do Pregão Presencial nº 042/2019, que tem como objeto “promover registro de preço, consignado em Ata, para prestação de serviços de locação de aparelho de BIPAP (Bilevel positive airway pressure), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme constante neste Edital e seus Anexos”.

2. DAS RAZÕES

Em linhas gerais, a Impugnante alega que: o Edital não apresenta de forma clara o prazo de entrega dos equipamentos (item 15.1 e Anexo I), e que este deveria ser não inferior a 15 dias para a realização da primeira entrega e não inferior a 05 dias para as demais entregas. Ao final, requer a alteração do Edital com base no ponto alegado.

3. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Admite-se a peça apresentada pela Impugnante por entender que é própria, tempestiva e legítima, e uma vez que a presente impugnação foi protocolada pela Impugnante no dia 06/09/2019 e o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº042/2019 em epígrafe foi publicado no dia 02/09/2019, com abertura prevista para o dia 11/09/2019 às 09h00min. E, ainda, uma vez que pôde ser verificada, por meio dos documentos apresentados junto à peça, a legitimidade da Impugnante para recorrer.

4. DO MÉRITO

Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito da peça apresentada, cumpre destacar, que a Minuta do Edital foi previamente analisada pela Procuradoria Jurídica, pela Controladoria Geral do Município, pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pela Secretaria Solicitante, que dispõe de aptidão técnica para tratar do objeto em referência.

Sobre o questionamento apresentado, fica claro que a Impugnante entrou na esfera discricionária da Administração Pública ao questionar a definição do prazo para prestação do serviço indicado no Anexo I do Edital, inclusive ao sugerir os prazos que deverão ser determinados. A competência para realização do ato e a forma pelo qual a Administração deverá determinar sua necessidade para a contratação, refere-se à liberdade de ação administrativa, desde que praticados dentro dos limites permitidos em lei. Alegou a Impugnante, que o Edital não determinou de forma clara o prazo para a execução, instalação e prestação dos serviços (Anexo I), ou seja, entrega dos equipamentos (item 15.1). É certo que o Edital trouxe a expressão “imediatamente” para definir o prazo de prestação de serviços, porém a Administração quis dizer que o prestador do serviço deverá disponibilizá-lo o mais rápido possível, levando em consideração as situações de emergência e a necessidade de atendimento ao munícipe. A Administração definiu o “prazo” dessa forma levando em consideração a necessidade e urgência que o objeto possui, bem como a experiência de quem está à frente da operação. Para comprovar tal entendimento, transcrevemos abaixo a motivação apresentada pela Requisitante para a contratação em comento:

Justifica-se a contratação de uma empresa de ‘Locação de BIPAP’, para atender a necessidade dos pacientes portadores de APINEIA OBSTRUTIVA DO SONO, ou seja, quando os músculos relaxam e as vias respiratórias se fecham, o que interfere e impede a respiração adequada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

podendo reduzir drasticamente o nível de oxigênio no sangue. Em consequência, podendo causar danos ao organismo, evoluindo para quadros de doenças cardiovasculares (morte súbita, acidente cardiovascular, infarto do miocárdio, entre outros). (Projeto Básico, folhas 05 a 07 do Processo Interno 1215/2019).

Com isso, considerando que o Edital foi construído com o intuito de atender a pacientes que necessitam de forma emergencial dos serviços, objeto deste processo, e levando-se em consideração a manifestação da Secretaria Requisitante (anexo), opino pela improcedência da peça apresentada, bem como pela manutenção das regras editalícias.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos por **ADMITIR** a peça apresentada para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos aqui discutidos, com a **MANUTENÇÃO DO EDITAL**, bem como pelo prosseguimento do pleito. É o opinativo que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 10 de setembro de 2019.

Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário
Pregoeira Oficial
Portaria Municipal nº151/2019

RATIFICO.

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração

Sabará, ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

PROCESSO INTERNO Nº 1215/2019

1. REFERÊNCIA

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **Air Liquide Brasil LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº00.331.788/0031-34, com sede na Rua 2, nº300, Distrito Industrial Riacho das Pedras, Contagem/MG; aos termos contidos no edital do Pregão Presencial nº 042/2019, que tem como objeto “promover registro de preço, consignado em Ata, para prestação de serviços de locação de aparelho de BIPAP (Bilevel positive airway pressure), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme constante neste Edital e seus Anexos”.

2. DAS RAZÕES

Em linhas gerais, a Impugnante alega que: as especificações do aparelho BIPAP (Anexo I) remetem a uma única marca no mercado; que o prazo de 04h para a substituição do aparelho (item 18.20) é inexequível, devendo ser alterado para no mínimo 24h; e que o Edital não estabelece prazo para execução, instalação e prestação dos serviços (Anexo I), e que este deveria ser de no mínimo 48h. Ao final, requer a alteração do edital com base nos pontos alegados.

3. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Admite-se a peça apresentada pela Impugnante por entender que é própria, tempestiva e legítima, e uma vez que a presente impugnação foi protocolada pela Impugnante no dia 09/09/2019 e o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº042/2019 foi publicado no dia 02/09/2019, com abertura prevista para o dia 11/09/2019 às 09h00min. E, ainda, uma vez que pôde ser verificada, por meio dos documentos apresentados junto à peça, a legitimidade da Impugnante para recorrer.

4. DO MÉRITO

Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito da peça apresentada, cumpre destacar, que a Minuta do Edital foi previamente analisada pela Procuradoria Jurídica, pela Controladoria Geral do Município, pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pela Secretaria Solicitante, que dispõe de aptidão técnica para tratar do objeto em referência.

Sobre o primeiro ponto alegado pela Impugnante, de que as especificações do aparelho BIPAP descritos no Anexo I do Edital remetem a uma única marca no mercado, consta no processo proposta comercial cotando o aparelho BIPAP ST AUTO GII do fabricante BMC Medical CO (folhas 17 e 18). Além disso, a descrição do item no Anexo I, ao final do texto, mencionou que o aparelho a ser apresentado deverá ser **SIMILAR** ao aparelho BIPAP SYNCHRONY II do fabricante Philips Respironics, e não necessariamente o próprio aparelho. Com isso, verifica-se que as especificações apresentadas podem ser atendidas por outros aparelhos, e não só pelo fabricante mencionado pela Impugnante.

Sobre os prazos questionados na peça apresentada, fica claro que a Impugnante entrou na esfera discricionária da Administração Pública. A competência para realização do ato e a forma pelo qual a Administração deverá determinar sua necessidade para a contratação, refere-se à liberdade de ação administrativa, desde que praticados dentro dos limites permitidos em lei. Os prazos definidos pela Secretaria Requisitante para a substituição do aparelho (item 18.20) e para a execução, instalação e prestação dos serviços (Anexo I), foram determinados levando-se em consideração a necessidade e urgência que o objeto possui, bem como a experiência de quem está a frente da operação. Além disso, a expressão “imediatamente” faz referência a situações de emergência onde o prestador do serviço deverá disponibilizá-lo o mais rápido possível, levando em consideração a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

atendimento ao munícipe. Para comprovar tal entendimento, transcrevemos abaixo a motivação apresentada pela Requisitante para a contratação em comento:

Justifica-se a contratação de uma empresa de 'Locação de BIPAP', para atender a necessidade dos pacientes portadores de APINEIA OBSTRUTIVA DO SONO, ou seja, quando os músculos relaxam e as vias respiratórias se fecham, o que interfere e impede a respiração adequada, podendo reduzir drasticamente o nível de oxigênio no sangue. Em consequência, podendo causar danos ao organismo, evoluindo para quadros de doenças cardiovasculares (morte súbita, acidente cardiovascular, infarto do miocárdio, entre outros). (Projeto Básico, folhas 05 a 07 do Processo Interno 1215/2019).

Sendo assim, considerando que o Edital foi construído com o intuito de atender a pacientes que necessitam de forma emergencial dos serviços, objeto deste processo, e levando-se em consideração a manifestação da Secretaria Requisitante (anexo), opino pela improcedência da peça apresentada, bem como pela manutenção das regras editalícias.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos por **ADMITIR** a peça apresentada para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos aqui discutidos, com a **MANUTENÇÃO DO EDITAL**, bem como pelo prosseguimento do pleito. É o opinativo que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 10 de setembro de 2019.

Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário
Pregoeira Oficial
Portaria Municipal nº151/2019

RATIFICO.

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração

Sabará, ____/____/____.



Sabará, 10 de setembro de 2019.
MEMORANDO/ATENÇÃO PRIMÁRIA N°0105/2019

Da: Atenção Primária

Para: Departamento de Licitação da Prefeitura de Sabará

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 042/2019

Em resposta a impugnação de locação de BIPAP, pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, no item:

“III. 1 – DA ENTREGA DO OBJETO

15. “Prazo de entrega...”

Justifico que o prazo de instalação é de 24 horas e deverá ser realizado conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, visto que todas as demandas serão para cumprimento de ordens judiciais.

Atenciosamente,


Mariana da Conceição Nunes
ENFERMEIRA
COREN-MG: 201759

Mariana da Conceição Nunes
Coordenadora Atenção Primária



Sabará, 10 de setembro de 2019.
Ofício/SMS/ Atenção Primária / Nº 0104 – 2019.

Da: Atenção Primária / Secretaria Municipal de Saúde
Para: Departamento de Licitação da Prefeitura de Sabará

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 042/2019

Em resposta a impugnação da locação de BIPAP, pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, nos itens:

“III. DA RESTRIÇÃO E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO EM FACE DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS...”

Ressaltamos que na descrição do projeto deixa bem claro que tem que ser um aparelho de boa qualidade e seguro. Visto que ele é vital para a saúde do usuário. Ressaltamos também que consta na descrição do aparelho a palavra “SIMILAR” que abrange vários aparelhos com a mesma qualidade desejada.

“18 - DAS OBRIGAÇÕES DO DESIGNATÁRIO DETENTOR...”

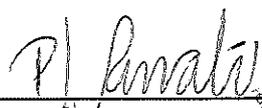
O prazo de 4 horas será mantido, visto que se faz necessário a urgência devido à comodidade dos pacientes e o agravamento levando ao risco de morte.

“ANEXO I”

“PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:...”

Justifico que o prazo de instalação é de 24 horas e deverá ser realizado conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, visto que todas as demandas serão para cumprimento de ordens judiciais.

Maiores esclarecimentos estarei à disposição.
Atenciosamente;


Mariana da Conceição Nunes

Coordenador Atenção Primária